



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Complementar Municipal nº 706, de 30 de outubro de 2025

Altera a Lei nº. 648/2023, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 3º, inc. VII, Art.10 e anexo da Lei Municipal no 648, de 08 de novembro de 2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º

VII- Secretaria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana.

Art. 10º.

A Secretaria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana, subordinada diretamente ao (à) Chefe do Executivo Municipal, compete:

Anexo

Secretaria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana.

Art. 2º O nome da Secretaria Municipal, conforme estabelecido no Art. 1º, passa a ser utilizado em todas as legislações, documentos e instrumentos oficiais do Município de São José do Sabugi.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos registros e documentos administrativos, de modo a refletir a nova nomenclatura da Secretaria Municipal das Mulheres e da Diversidade Humana.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Sabugi — PB, 30 de outubro de 2025.

EMANUEL DE ARAUJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito